

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA
PROTO
10 MÊS 09 ANO 19
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 124

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 02


Dispõe sobre o aumento da vida útil dos veículos utilizados pelos permissionários do serviço da taxi de Maceió

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

ART 1º Para a expedição de Alvarás de Licença para os serviços de Táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08 (oito) anos de fabricação.

ART 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Maceió, 10 de setembro de 2019.


Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



EM BRANCO




CÂMARA
Municipal de Maceió



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo aumentar a vida útil dos veículos dos permissionários do serviço de taxi em Maceió. Este aumento no prazo de utilização dos veículos é de extrema necessidade e urgência para atenuar os prejuízos causados aos taxistas nos últimos anos com o aumento elevado da concorrência por parte do transporte individual de passageiros realizado através das plataformas de tecnologia. Vale destacar que a alteração ora apresentada visa tratar de maneira mais homogênea os concorrentes no transporte privado individual de passageiros, uma vez que a recente legislação editada, Lei nº. 6.876/2019, que traz em seu artigo 3º, parágrafo 1º, a possibilidade de autorização de veículos com no máximo 08 (oito) anos de fabricação por parte dos motoristas de aplicativo enquanto que o Decreto nº 5.669/97, em seu artigo 102, limita a utilização de veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação pelos taxistas.

Maceió, 10 de setembro de 2019.


Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



EM BRANCO